

PROJETO DE LEI N° 4.581 DE 2001

“Torna obrigatória a identificação dos servidores dos órgãos de segurança pública do Estado, quando participam em operações de controle e manutenção da ordem pública e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA N°

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Toda operação de controle e manutenção da ordem pública realizada pelos organismos de segurança pública do Estado deverá ser filmada pela Corregedoria ou, quando for o caso, pela Ouvidoria do órgão responsável pelo planejamento e direção da operação, de maneira a permitir uma clara e completa avaliação das formas de operação das unidades envolvidas, da atuação individual dos servidores **e da conduta dos manifestantes**”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, por uma questão de justiça, busca estabelecer que as filmagens registrem o procedimento e a conduta de todas as partes e pessoas envolvidas nos fatos.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2002.

ALDIR CABRAL
Deputado Federal
PFL/RJ